



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



DECRETO N.º 4.974/2020, DE 23 DE SETEMBRO.

Determina as medidas que devem ser adotadas, referente ao período da campanha eleitoral que antecede o pleito do dia 15 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião realizada, no dia 22 de setembro deste ano, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde se reuniram os representantes do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município nos últimos dias.



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada a proibição de comícios, caminhadas, mateadas, encontros e reuniões em bairros, pavilhões comunitários e localidades pertencentes a todo território municipal, no período da campanha eleitoral.

Parágrafo único: Recomenda-se a restrição de visitas domiciliares neste mesmo período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, 23 de setembro de 2020.

Mário Roberto Utzig Filho
Prefeito